



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 998, DE 28 DE JUNHO DE 1.990

A Câmara Municipal de Vereadores de São João do Paraíso, decreta e EU Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a SEAC, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério da Infra Estrutura, Ministério da Agricultura, Ministério da Economia, Polícia Militar, Secretaria de Estado e demais Fundações e Entidades de Direito Público, naquilo que for de necessidade e interesse para o Município.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpre e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São João do Paraíso, 28 de junho de 1.990.


Adelino Mendes da Luz.
Prefeito em exercício.

Regina Batista Almeida
Secretária